



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 04/09/2024 12:22:45.243 - MESA

PL n.3445/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para estabelecer destinação mínima de vagas de qualificação profissional para a Região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para estabelecer destinação mínima de vagas de qualificação profissional para a Região Norte.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19.

.....

Parágrafo único. O Codefat deverá destinar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de vagas de qualificação profissional, decorrentes dos programas e das ações custeadas pelo FAT, para a Região Norte do país.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As políticas públicas de qualificação profissional são fundamentais para a inserção ou para a reinserção de trabalhadores no mercado de trabalho.

Apesar de a pesquisa PNAD Contínua (IBGE), relativa ao trimestre de abril a junho de 2024, indicar que o índice de desemprego da Região Norte está em 6,9%, constata-se que a “taxa de subutilização de força



* C D 2 4 2 6 6 9 9 8 0 6 0 0 *

de trabalho” do Norte está em 19%, muito acima do percentual das Regiões Sudeste (13,4%), Sul (9,8%) e Centro-Oeste (11,6%), que estão com níveis de desemprego semelhantes.

Essa “taxa de subutilização de força de trabalho” abrange, segundo o IBGE: as pessoas desempregadas (não estão trabalhando, mas estão buscando trabalho), as pessoas subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas (possuem um trabalho inferior a quarenta horas semanais, mas gostariam e estão disponíveis para trabalhar mais horas) e a força de trabalho potencial (pessoas com interesse em trabalhar, mas sem disponibilidade; pessoas com interesse em trabalhar e disponíveis, mas que não buscaram trabalho).

Nesse contexto, é perceptível que a elevação da qualificação da população da Região Norte, além de ter a capacidade de diminuir ainda mais o desemprego e incrementar a renda dos trabalhadores, cria as condições necessárias para que essa “força de trabalho subutilizada” da Região se insira no mercado, fazendo com que mais pessoas produzam e tenham autonomia e rendimentos próprios.

Importante destacar que o aumento da qualificação da mão de obra também tem o potencial de atrair novos investimentos e empreendimentos na Região Norte, estimulando o desenvolvimento econômico da Região, valorizando as cadeias produtivas locais e gerando inclusão social.

Todos esses efeitos positivos da qualificação profissional asseguram o cumprimento do objetivo fundamental do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CRFB).

A Região Norte, apesar de contar com inúmeras riquezas e com uma população batalhadora, trabalhadora e aguerrida, foi negligenciada ao longo da história do país, o que torna fundamental a adoção de políticas públicas efetivas e especiais, como a ora proposta, para estimular a aceleração do desenvolvimento da Região.

Por todo o exposto, a presente proposição, ao criar um mecanismo eficaz de incentivo e incremento da qualificação profissional na



Região Norte do Brasil, contribui para a geração de emprego e renda e para o desenvolvimento econômico e social dessa tão importante Região brasileira.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-11712

